

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Procedido. 484/06
Em: 01.09.06
JPA

LEI Nº 758/2006

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
PAGAMENTO DE ABONO AO MAGISTÉRIO DO
ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono ao
Magistério do Ensino Fundamental, composto por professores, diretores,
supervisores e orientadores, em cumprimento à obrigatoriedade de
garantia de até o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas do
FUNDEF, de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24/12/1996.

Art.2º O abono será definido por ato do Executivo e devido ao servidor
do magistério proporcionalmente à sua respectiva carga horária.

Art.3º As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta
da dotação orçamentária 040003.1236100152.016.3.1.90.11.000 -
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Secretaria Municipal
de Educação, Cultura e Desporto.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de setembro de 2006.


EDIVAN MENEGHEL
(Prefeito Municipal)